Lei nº 1.406, de 06 de novembro de 2024

"Aprova o orçamento do Município de Divisa Nova para o exercício de 2025 e dá outras providências"

O Povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o orçamento do Município de Divisa Nova - MG, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima as receitas e fixa as despesas em R$ 36.007.663,00 (trinta e seis milhões, sete mil, seiscentos e sessenta e três reais).

Art. 2º. - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências federal e estadual, além de outras receitas previstas na legislação em vigor, observando a seguinte classificação:

RECEITAS POR CATEGORIAS E ORIGEM

1	**RECEITAS CORRENTES**	**39.516.163,00**
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias;	2.331.900,00
1.2	Contribuições;	330.650,00
1.3	Receita Patrimonial;	787.775,00
1.6	Receitas de Serviços;	30.000,00
1.7	Transferências Correntes;	36.029.838,00
1.9	Outras Receitas Correntes.	6.000,00
2	**RECEITAS DE CAPITAL**	**2.695.000,00**
2.1	Operações de Crédito	0,00
2.2	Alienação de Ben	0,00
2.4	Transferências de Capital.	1.500.000,00
9	**DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**	**(5.008.500,00)**
9.5	Dedução da Receita	(5.008.500,00)
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	**36.007.663,00**

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com as programações estabelecidas nos quadros anexos, distribuídos por órgãos e unidades orçamentárias e ainda por funções programáticas, conforme os seguintes desdobramentos:

1. DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01	**LEGISLATIVO**	**1.400.000,00**
01.01.01	Gabinete da Câmara;	380.000,00
01.01.02	Secretaria da Câmara.	1.020.000,00
02	**EXECUTIVO**	**34.607.663,00**
02.01	**Gabinete do Prefeito**	**545.010,00**
02.02	**Procuradoria;**	**335.000,00**
02.02.01	Secretaria de Assuntos Jurídicos;	260.000,00
02.02.02	Secretaria de Assistência Judiciária.	75.000,00
02.03	**Controladoria Geral;**	**90.000,00**
02.03.01	Controle Interno.	90.000,00
02.04	**Secretaria Municipal de Administração;**	**5.155.519,00**
02.04.01	Departamento de Recursos Humano;	1.434.600,00
02.04.02	Departamento de Administração, Protocolo e Recepção;	2.307.776,00
02.04.03	Departamento de Almoxarifado e Arquivo;	366.800,00
02.04.04	Departamento de Engenhara e Planejamento Urbano.	1.046.343,00
02.05	**Secretaria Especial de Agricultura e Pecuária;**	**570.490,00**
02.05.01	Departamento de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;	310.340,00
02.05.02	Departamento de Classificação e Produção.	260.150,00
02.06	**Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;**	**1.805.650,00**
02.06.01	Departamento do CRAS;	117.900,00
02.06.02	Departamento dos Programas Sociais;	892.200,00
02.06.03	Departamento de Amparo a Criança e ao Adolescente;	651.550,00
02.06.04	Departamento de Terceira Idade;	144.000,00
02.07	**Secretaria Municipal de Educação;**	**9.098.130,00**
02.07.01	Departamento de Ensino Infantil;	2.308.500,00
02.07.02	Departamento de Ensino Fundamental;	4.707.965,00
02.07.03	Departamento de Creche;	1.585.000,00
02.07.04	Departamento de Merenda Escolar;	496.665,00

02.08	**Secretaria Municipal da Fazenda;**	**1.837.171,00**
02.08.01	Departamento de Tributação e Arrecadação;	331.870,00
02.08.02	Departamento Financeiro;	1.505.301,00
02.09	**Secretaria de Planejamento e Execução Contábil;**	**461.500,00**
02.09.01	Departamento de Contabilidade;	308.500,00
02.09.02	Departamento do Compras.	153.000,00
02.10	**Secretaria Municipal de Relações Governamentais;**	**617.730,00**
02.10.01	Departamento de Meio Ambiente;	367.850,00
02.10.03	Departamento de Segurança.	249.880,00
02.11	**Secretaria Municipal de Saúde;**	**8.808.728,00**
02.11.01	Gerências dos Programas de Saúde;	5.907.177,00
02.11.02	Farmácia Básica;	381.700,00
02.11.03	Programas Estratégias Saúde da Família;	2.077.578,00
02.11.04	Departamento de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;	309.423,00
02.11.05	Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental.	132.850,00
02.12	**Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas;**	**3.284.635,00**
02.12.01	Departamento de Transporte;	30.000,00
02.12.02	Departamento de Limpeza Urbana;	1.341.000,00
02.12.03	Departamento de Estrada Vicinal.	1.913.635,00
02.13.	**Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**	**190.190,00**
02.14	**Fundo Municipal de Assistência Social.**	**344.500,00**
02.15	**Reserva de Contingência**	**132.100,00**
02.16	**Secretaria Municipal de Esporte**	**378.760,00**
02.17	**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**	**952.550,00**
	Total Geral	**36.007.663,00**

2. DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

1	Legislativa;	1.400.000,00
2	Judiciaria;	350.000,00
4	Administração;	5.732.382,00
6	Segurança Pública;	249.880,00
8	Assistência Social;	2.325.340,00
9	Previdência Social;	784.600,00
10	Saúde;	8.808.728,00
12	Educação;	9.098.130,00
13	Cultura;	925.550,00
15	Urbanismo;	1.714.750,00
17	Saneamento;	316.050,00
18	Gestão Ambiental;	211.800,00
19	Ciência e Tecnologia;	400.000,00
20	Agricultura;	570.490,00
25	Energia;	665.468,00
26	Transporte;	1.943.635,00
27	Desporto e Lazer;	378.760,00
99	Reserva de Contingência.	132.100,00
	TOTAL DA DESPESA FIXADA	**36.007.663,00**

Art. 4º. - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 17% (dezessete por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei no art. 1º, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a. anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no Item III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964;
b. utilizar de excesso de arrecadação apurado nos termos do Item II do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320, de 17/03/1964;
c. utilizar o "superávit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320, de 17/03/1964;
d. utilizar a reserva de contingência, instituída nos termos da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

§ 1º – O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos das dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

§ 2º - Fica também o chefe do executivo municipal autorizado a suplementar dotações do orçamento para o exercício de 2025 até o limite de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação.

Art. 5º – O orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2025 está fixado em **R$ 11.933.668,00 (onze milhões, nove e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais),** conforme discriminado nos quadros anexos a esta Lei, assim

distribuído:

I – o valor de **R$ 2.340.340,00** (dois milhões, trezentos e quarenta mil e trezentos e quarenta reais), refere-se as ações dos serviços de Assistência Social;

II – o valor de **R$ 784.600,00** (setecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), refere-se as ações dos serviços de Previdência Social e

III – o valor de **R$ 8.808.728,00** (oito milhões, oitocentos e oito mil, setecentos e vinte e oito reais), refere-se as ações dos serviços de Saúde oferecido a população.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despender recursos para aquisição de medicamentos, exames laboratoriais e tratamentos médicos especializados a pessoas carentes do Município.

Parágrafo Único – Os valores a serem despendidos com esses benefícios constam das dotações orçamentárias próprias, inclusas no orçamento para 2025.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despender recursos com transporte, aquisição de passagens, aquisição de materiais de construção, agasalhos, cestas básicas, aluguel social, auxílio financeiro e serviços funerários para atender à população carente do Município, até os limites constantes das rubricas próprias do orçamento para 2025

Art. 8º – Integram a presente Lei os anexos pertinentes ao Orçamento para o exercício de 2025.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 06 de novembro de 2024

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 06 / 11 / 2024
Servidor Responsável